



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Sete Lagoas, a ser instalada no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201702248		
PARECER CNE/CES Nº: 742/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Sete Lagoas, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201702248, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado; e Gestão de Segurança Privada, tecnológico.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201702248

Mantida

Nome: Faculdade de Ciências Jurídicas de Sete Lagoas

Código da IES: 22236

Endereço: Rua Monsenhor Messias, Centro nº 94. Sete Lagoas/MG CEP 35700041

Mantenedora:

Razão Social: PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA

Código da Mantenedora: 1204

CNPJ: 03.239.470/0001-09

CNDs (Sites Oficiais):

Consulta realizada em: 17/09/2018

CND Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: válida até 16/02/2019.

Certificado de Regularidade FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS: válida até 14/10/2018

2. HISTÓRICO

A PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA (código 1204), Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos- Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 03.239.470/0001-09, com sede em Belo Horizonte/MG solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Ciências Jurídicas de Sete Lagoas (código: 22236), a ser

instalada na Rua Monsenhor Messias, Centro nº 94. Sete Lagoas/MG CEP 35700041, juntamente com os seguintes pedidos de autorização: 1- Direito, bacharelado (código: 1386522, processo: 201702249) e 2- Gestão de Segurança Privada, bacharelado (código: 1386523, processo 201702250)

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 136331, realizada no período de 11/03/2018 a 15/03/2018, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,75
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,91
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,33
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,38
Conceito Final 4	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

No relatório da SERES constam, em profundidade, as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Direito/Bacharelado	04 a 07/10/2017	4,1	4,5	4,2	4
Gestão de Segurança Privada/Bacharelado	15 a 18/10/2017	3,8	3,8	3,5	4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem informações chaves que serão registradas a seguir:

Direito, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 04 a 07/10/2017. Ao final apresentou o relatório nº 136524 cujos resultados atribuídos foram: “4,1”, “4,5” e “4,2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas pela Portaria nº 20/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02 de agosto de 2018.

Gestão de Segurança Privada, tecnologia

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 15 a 18/10/2017. Ao final apresentou o relatório nº 136484 cujos resultados atribuídos foram: “3,8”, “3,8” e “3,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas pela Portaria nº 20/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02 de agosto de 2018.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do INEP.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Sete Lagoas possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

As comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Direito-bacharelado e Gestão de Segurança Privada- tecnologia atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP.

Considerações do Relator

Pelo exposto acima, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES, as autorizações dos cursos pleiteados, bem como o fato de que a interessada apresentou todas as informações necessárias e, considerando ainda que o processo de autorização dos cursos de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, e com a Portaria Normativa nº 20/2017, alterada pela Portaria nº 741/2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, este relator entende que estão presentes todos os elementos necessários ao acatamento dos pedidos da IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões, bem como adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumpra ressaltar que, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Sete Lagoas deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu Conceito Institucional (CI) foi 4 (quatro).

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Sete Lagoas, a ser instalada na Rua Monsenhor Messias, nº 94, Centro, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número total de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente